



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71                    Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000                    Clevelândia                    -                    Paraná

## Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL N° 1.513/97

**SUMULA:** "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento do Exercício de 1.998.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária constantes no Capítulo IV da presente Lei.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as prioridades desta Lei.

**Art. 7º** - O Município poderá conceder ajuda financeira para as Associações e Fundações, legalmente constituídas e de Utilidade Pública Decretadas.

**Art. 8º** - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** – As alterações na Política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 10º** – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por função do Governo, assim delineadas:

#### I – LEGISLATIVA

A – Destinar recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a formação de uma biblioteca;

B – Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência da Municipalidade;

C – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

D – Proporcionar treinamento a Vereadores e Servidores;

E – Promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

F – Informatizar o processo Legislativo;

G – Manter a Administração da Câmara Municipal, publicar as Leis e atos Legislativos;

H – Criar o quadro de pessoal da Câmara Municipal e instituir o plano de cargos e salários;

I – Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo, mediante Concurso Público;

J – Adquirir linha telefônica.

#### II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A – Aquisição de micro computadores e demais acessórios, de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

B - Aquisição de dois veículos, para suprir as necessidades do Gabinete e Secretaria da Administração;

C - Conclusão da construção das garagens no pátio de máquinas;

D - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas internas e outras dívidas por contratos e confissão de dívidas;

E - Incentivar a instalação de industrias, com doação de terrenos, barracões em comodato e demais incentivos;

F - Manter recursos para o pagamento decorrente de ações judiciais trabalhistas e defesa do interesse público;

G - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

H - Coordenar e assessorar as atividades municipais;

I - Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais;

J - Contribuir na forma de lei, para o Pasep;

K - Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, fiscalização, engenharia e pessoal;

L - Atender despesas com encargos sociais.

## III - AGRICULTURA

A - Promover a conservação e reformas no Parque de Exposições;

B - Desenvolver as atividades de Feira livre;

C - Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, Câmara de Vereadores e outros órgãos ligados à municipalidade, com a área de até 1.500 (um mil e quinhentos) metros quadrados;

D - Aquisição de um veículo, para o incentivo ao Programa Estadual de inseminação artificial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71                    Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000                    Clevelandia                    -                    Paraná

## Gabinete do Prefeito

E - Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a EMATER do Paraná, com a execução de micro-bacias, conservação de solo, readequação de estradas e fundos de vale;

F - Dar inicio a um programa de assistencia ao pequeno produtor, onde este tenha acesso ao parque de máquinas da municipalidade, para fazer investimento em sua propriedade rural, com custos mínimos;

G - Dar inicio a um programa de distribuição de calcário e sementes selecionadas ao pequeno produtor do município;

H - Dar apoio a instalação de agro-industrias.

## IV - COMUNICAÇÕES

A - Instalar até quatro postos telefônicos em localidades do interior;

B - Instalação de telefones públicos nos bairros da cidade;

C - Aquisição de equipamento e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção;

D - O Município poderá participar financeiramente do programa de telefonia celular.

## V - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

A - Aquisição de até três ônibus;

B - Aquisição de móveis para as escolas municipais e material escolar;

C - Ampliação do programa de distribuição de material escolar a alunos carentes;

D - Construir até quatro quadras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior;

E - Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior;

F - Construir, ou adquirir imóvel para instalação da casa da cultura, com no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

G - Manter o Pré-Escolar;

H - Manter o Ensino Fundamental da rede municipal, adquirir e distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares, treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos;

I - Manutenção e conservação do Ginásio de Esportes;

J - Incentivar o esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

K - Participação do município em eventos culturais e esportivos, com colaboração nas premiações;

L - Manter e ampliar o transporte escolar;

M - Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficina;

N - Destinar recursos para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

O - Criar um programa nas escolas Municipais de informação e combate às drogas;

P - Criação da fundação de Esportes de Clevelandia;

Q - Adquirir um automóvel para esta fundação;

R - Construir um terminal esportivo onde as pessoas tenham acesso, com prática de várias modalidades esportivas;

S - Destinar verbas específicas para entidades amadoras ou profissionais que visem o desenvolvimento do esporte e que tenham representatividade no município ou fora dele, legalmente constituídas;

T - Destinar recursos para a construção de uma piscina olímpica.

## VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

A - Construir casas para famílias desabrigadas;

B - Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda infra estrutura, em convênio com a COHAPAR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

C - Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais;

D - Construção de praças e jardins;

E - Aquisição de quatro caminhões basculantes;

F - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

G - Conservar, reformar e ampliar os cemitérios municipais;

H - Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público;

I - Manter e ampliar o viveiro de mudas;

J - Manter os serviços urbanos em geral.

## VII - SABDE E SANEAMENTO

A - Aquisição de até dois veículos;

B - Aquisição de até dois gabinetes odontológicos;

C - Manter recursos para reequipamento da Secretaria;

D - Aquisição de até 150 (cento e cinquenta), módulos sanitários;

E - Destinar recursos para aquisição de uma usina para reaproveitamento do lixo;

F - Destinar recursos para desenvolver o programa de preservação do meio ambiente, para canalizar córregos quando necessário;

G - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de esgoto e água, bem como construir bacias de tratamento;

H - Execução de poços artesianos e extensão de rede, no interior do município;

I - Dar continuidade a construção e adaptação do matadouro do município;

J - Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

K - Promover e manter a assistência médica e sanitária, através da rede municipal nas comunidades de saúde, ordenar e executar a política da saúde, executar, programar projetos e atividades recreativas à nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênios objetivando a prevenção de doenças, visando melhorar o sistema de saúde municipal;

L - Construção de até dois postos de saúde no interior.

## VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

A - Dar inicio a construção do asilo dos idosos;

B - Dar inicio a construção do albergue para menores abandonados;

C - Ajudar financeiramente, indigentes e carentes;

D - Construção da sede da Associação Clevelandense de Idosos;

E - Dar assistência médica e hospitalar a deficientes, de forma que se enquadre qualquer deficiência;

F - Dar inicio à construção de uma capela mortuária no centro da cidade;

G - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, como órgão mantenedor da Escola Oficina,

## IX - TRANSPORTES

A - Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões;

B - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais com cascalho natural;

C - Dar continuidade ao revestimento poliédrico nas estradas municipais, com pedras irregulares ou asfalto;

D - Adquirir um trator de pneus para auxiliar os trabalhos nas áreas urbana e rural;

E - Adquirir uma motoniveladora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530.000 Clevelândia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

- F - Adquirir um ônibus para o transporte coletivo;
- G - adquirir um trator de esteiras;
- H - Adquirir duas retroescavadeiras;
- I - Adquirir até dois veículos utilitários;
- J - Construir até seis abrigos para parada de ônibus;
- K - Instituir o transporte coletivo nos bairros distantes do centro.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 11º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípio de unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 12º** - A proposta orçamentária do poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

**Art. 13º** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Art. 14º** - As despesas com pessoal, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

**Art. 15º** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 16º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais (INSS, IASMC, PASEP E FGTS), serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

**Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

## Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 18º** - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1998, se for o caso, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

**Art. 19º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do artigo anterior.

### CAPÍTULO V

#### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 20º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro dos servidores municipais, de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

**Art. 21º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/90 de 04 de outubro de 1990.

- Fica o executivo autorizado a contratar serviços de terceiros, na forma da Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem, conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

**Art. 23º** - Poderá constar na Lei Orçamentaria autorização para realizar operações de crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71                    Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530.000                    Clevelandia - Paraná

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 24º** - Caberá ao Departamento de Contabilidade a execução orçamentaria de que trata a presente Lei.

**Art. 25º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.**

IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL